



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## LEI COMPLEMENTAR Nº 2806, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 2.317/2017 e Lei nº 2626/2021.*

**LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES**, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**ARTIGO 1º.** A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, órgão da administração finalística, será subdividida em:

- I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**Parágrafo Único.** As respectivas secretarias terão dotações orçamentárias próprias e especificadas, devendo ser procedida a alteração da Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, se necessário.

**ARTIGO 2º.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por competências:

- I - Propor, promover e desenvolver as políticas públicas de esporte e lazer do Município em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;
- II - Promover a captação de recursos e apoios, negociação e gerenciamento de convênios com entidades públicas e privadas para implementação dos programas a serem desenvolvidos pela Secretaria;
- III - elaborar planos, programas e projetos de esporte e lazer, em articulação com os órgãos estaduais da área;
- IV - Incentivar as manifestações esportivas do Município;
- V - Promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades esportivas do Município;
- VI - Promover projetos de esporte e lazer, e eventos que contribuam para o desenvolvimento do Município;
- VII - manter e administrar equipamentos esportivos de propriedade do Município;
- VIII - elaborar um calendário esportivo, com desenvolvimento e execução de atividades, torneios, campeonatos e eventos similares;
- IX - Promover e desenvolver planos e programas municipais de esportes e recreação junto a todos os segmentos sociais do Município;
- X - Propor políticas de atração de investimentos e de dinamização das atividades para o desenvolvimento de programas esportivos e recreativos no Município;
- XI - promover e coordenar a elaboração de convênios, colaboração e fomento com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas e de lazer;
- XII - incentivar as práticas esportivas e recreativas no Município;
- XIII - promover o fomento ao esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO  
VERDEAZUL

- XIV – realizar programas esportivos e recreativos junto à clientela escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- XV – Elaborar e propor a programação para a educação física na área do ensino fundamental e médio, considerando, de forma integrada, todos os fatores de desenvolvimento que intervêm no processo da atividade;
- XVI – o desenvolvimento de programas comunitários, recreativos e de lazer, para a população;
- XVII – organizar e promover o calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;
- XVIII – supervisionar, administrar e fiscalizar os centros esportivos municipais e do uso das praças de esportes e recreação;
- XIX – prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos, de lazer e de recreação;
- XX – Planejar e executar programas de ginástica laboral para os servidores municipais;
- XXVII – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência;
- XXVIII – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será gerida pelo Secretário de Esportes e Lazer, e contará com um cargo de assessoria, que o auxiliará na condução das políticas públicas inerentes à pasta, desempenhando funções essencialmente de assessoria:

## I – Assessor para Gestão do Esporte;

§ 2º. Ao Assessor para Gestão do Esporte caberão as atribuições:

- I – Assessorar o Secretário na elaboração de políticas públicas no âmbito esportivo;
- II – Assessorar o Secretário na execução das políticas públicas de esporte, auxiliando-os na implantação e condução;
- III – assessorar o Secretário nas ações destinadas ao desenvolvimento e a difusão do esporte no município a partir da execução da execução de atividades de iniciação esportiva;
- IV – Auxiliar na direção e fiscalização dos profissionais e estagiários responsáveis pelas atividades de formação esportiva desenvolvidas em praças esportivas, parques e ginásios de esportes do Município;
- V – Assessorar no desenvolvimento do calendário e promoção das competições, eventos e certames a serem realizados pela Secretaria;
- VI – Assessorar o Secretário na organização e condução dos trabalhos na Secretaria de Esportes e Lazer,
- VII – desempenhar outras atividades de assessoramento designadas pelo Secretário;

ARTIGO 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por competências:

- I – Propor, promover e desenvolver as políticas públicas de cultura e turismo do Município em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;
- II – Promover a captação de recursos e apoios, negociação e gerenciamento de convênios com entidades públicas e privadas para implementação dos programas a serem desenvolvidos pela Secretaria;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO  
VERDEAZUL

- III – elaborar planos, programas e projetos culturais turísticos em articulação com os órgãos estaduais da área;
- IV – Incentivar as manifestações culturais do Município e estimular a capacidade criativa dos cidadãos;
- V – Promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades culturais e artísticas do Município;
- VI – Promover oficinas de arte e criação, de espetáculos, de exposições, de exhibições de filmes e vídeos, de ciclos de debates e de outros eventos que contribuam para animar a vida cultural do Município;
- VII – manter e administrar equipamentos culturais e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- VIII – colaborar na realização de festividades cívicas do Município;
- IX – Realizar estudos e pesquisas tendo em vista a preservação e a divulgação do patrimônio histórico do Município;
- X – Valorizar a memória do Município com registro de suas singularidades arquitetônicas, urbanísticas e ambientais e de suas tradições culturais;
- XI – promover a preservação de estruturas físicas tradicionais e de referências culturais relevantes para o cidadão;
- XII – difundir os hábitos de leitura junto à população;
- XIII – prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Cultura e o de Preservação Histórica;
- XIV – propor e executar políticas públicas de turismo local, em consonância com a vocação e características do município;
- XV – Promover e desenvolver planos e programas municipais, fomentando o turismo local.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será gerida pelo Secretário de Cultura e Turismo e contará com dois cargos de assessoria, que o auxiliarão na condução das políticas públicas inerentes à pasta, desempenhando funções essencialmente de assessoria:

- I – Assessor para Gestão da Cultura;
- II – Assessor para Gestão do Turismo.

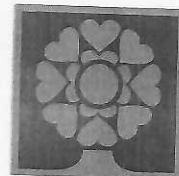
§ 2º. Ao Assessor para Gestão da Cultura caberão as atribuições:

- I – Assessorar o Secretário na elaboração de políticas públicas no âmbito cultural;
- II – Assessorar o Secretário na execução de políticas públicas de cultura, auxiliando-o na implantação e condução, elaborando levantamentos, relatórios e coleta de dados;
- III – assessorar o Secretário no desenvolvimento de projetos culturais;
- IV – Organizar e supervisionar a realização de eventos culturais, valorizando a participação de artistas locais e a comunidade em geral;
- V – Auxiliar na direção e fiscalização dos profissionais e estagiários responsáveis pelas atividades de formação cultural desenvolvidas em oficinas e escolas;
- VI – Auxiliar no desenvolvimento do calendário e promoção dos eventos a serem realizados pela Secretaria;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO  
VERDEAZUL

VII – assessorar o Secretário no desenvolvimento de projetos culturais para captação de recursos através da celebração de convênio ou termos de cooperação com demais entes estatais;

VIII – desempenhar outras atividades de assessoramento designadas pelo Secretário.

§ 3º. Ao Assessor para Gestão do Turismo caberão as atribuições:

I – Assessorar o Secretário na elaboração de políticas públicas no âmbito do turismo local;

II – Assessorar o Secretário na execução de políticas públicas de turismo, auxiliando-o na implantação e condução, elaborando levantamentos, relatórios e coleta de dados;

III – assessorar o Secretário no desenvolvimento de projetos turísticos;

IV – Organizar e supervisionar a realização de eventos de turismo,

V – Auxiliar no desenvolvimento do calendário e promoção dos eventos a serem realizados pela Secretaria;

VI – Assessorar o Secretário no desenvolvimento de projetos para captação de recursos através da celebração de convênio ou termos de cooperação com demais entes estatais;

VII – desempenhar outras atividades de assessoramento designadas pelo Secretário.

**ARTIGO 4º.** O Gabinete do Prefeito contará com três cargos de assessoria, que auxiliarão o prefeito na condução das políticas públicas, questões jurídicas, políticas e na comunicação institucional e com a população, desempenhando funções essencialmente de assessoria:

**I – Assessor Jurídico;**

**II – Assessor Político e Parlamentar;**

**III – Assessor de Comunicação;**

§ 1º. As atribuições dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor Político e Parlamentar estão definidas na Lei nº2626, de 09 de novembro de 2021.

§ 2º. Ao Assessor de Comunicação caberão as atribuições:

I – Assessorar o Prefeito e o Chefe de Gabinete na comunicação interna e institucional;

II – Assessorar o Prefeito na comunicação entre os poderes do Município;

III – assessorar o Prefeito na comunicação com os demais poderes e outros órgãos governamentais;

IV – Assessorar a gestão na propaganda institucional, especialmente na divulgação das ações de governo, em cumprimento ao princípio da publicidade;

V – Desempenhar outras atividades de assessoramento designadas pelo Prefeito e Chefe de Gabinete;

**ARTIGO 5º.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças contará com três cargos de assessoria, que auxiliarão o Secretário na condução das políticas públicas inerentes à pasta, desempenhando funções essencialmente de assessoria:

**I – Assessor Financeiro;**



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



- II – Assessor de Administração e Suprimentos;**
- III – Assessor de Desenvolvimento Econômico.**

§ 1º. As atribuições dos cargos de Assessor Financeiro e Assessor de Administração e Suprimentos estão definidas na Lei nº 2626, de 09 de novembro de 2021.

§ 2º. Ao Assessor de Desenvolvimento Econômico caberão as atribuições:

I – Assessorar o Secretário no desenvolvimento de execução de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento econômico do município;

II – Assessorar o Secretário no planejamento e controle do orçamento da Secretaria e avaliar os resultados periodicamente;

III – assessorar o Secretário no controle e fiscalização de prestação de contas de convênios e contratos;

IV – Assessorar o Secretário na análise dos resultados econômicos obtidos;

V – Acompanhar, na Câmara Municipal, as votações dos projetos de lei de interesse de sua Secretaria;

VI – Assessorar o Secretário na execução das atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Prefeito Municipal;

VII – desempenhar outras atividades relacionadas ao cargo de assessoria, na sua área de atuação.

**ARTIGO 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde contará com seis cargos de assessoria, que auxiliarão o Secretário na condução das políticas públicas inerentes à pasta, desempenhando funções essencialmente de assessoria:

**I – Assessor Administrativo;**

**II – Assessor de Saúde;**

**III – Assessor para Gestão do Pronto Atendimento;**

**IV – Assessor de Vigilância em Saúde;**

**V – Assessor de Planejamento e Logística;**

**VI – Assessor para Gestão das Políticas de Saúde.**

§ 1º. As atribuições dos cargos de Assessor Administrativo, Assessor de Saúde, Assessor para Gestão do Pronto Atendimento, Assessor de Vigilância em Saúde e Assessor de Planejamento e Logística estão definidas na Lei nº 2626, de 09 de novembro de 2021.

atribuições: § 2º. Ao Assessor para Gestão das Políticas de Saúde caberão as

saúde; I – Assessorar o Secretário no desenvolvimento e gestão das políticas de

II – Assessorar o Secretário na estruturação da Secretaria;

enfrentamento a crises de saúde; III – assessorar a Secretaria nos planos de contingência e de

saúde; IV – Assessorar o Secretário na avaliação de políticas públicas de saúde;

saúde; V – Assessorar o Secretário na fiscalização e regulação de serviços de

VI – Auxiliar no monitoramento de indicadores e produção de relatórios.

VII – auxiliar na identificação de oportunidades de melhoria contínua.

assessoria, na sua área de atuação. VIII – desempenhar outras atividades relacionadas ao cargo de



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



**ARTIGO 7º.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos contará com um cargo de assessoria, que auxiliará o Secretário na condução das políticas públicas inerentes à pasta, desempenhando funções essencialmente de assessoria:

**I – Assessor de Gestão das Vias Urbanas;**

**Parágrafo Único.** Ao Assessor de Gestão das Vias Urbanas caberão as atribuições:

I – Assessorar a Secretaria na execução, recuperação de pavimentação e manutenção de vias públicas, pavimentadas ou não;

II – Assessorar o Secretário na coordenação e supervisão da infraestrutura do Município, nos serviços relacionados a manutenção da drenagem das vias públicas, manutenção de pontes no perímetro urbano do município e manutenção das obras nas vias urbanas;

III – assessorar o Secretário na supervisão do cumprimento de prazos, orçamentos, padrões de qualidade;

IV – Assessorar o Secretário em políticas públicas relacionadas à mobilidade e vias urbanas;

V – Desempenhar outras atividades relacionadas ao cargo de assessoria, na sua área de atuação.

**ARTIGO 8º.** Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão criados pela Lei Complementar nº 2.317/2017 e Lei nº 2.626/2021, que não alterados ou extintos por esta lei.

**Parágrafo Único.** A referência (símbolo) CC-2 parará a ter o vencimento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o exercício de 2025.

**ARTIGO 9º.** Os cargos de provimento em comissão, criados nos artigos anteriores, serão ordenados por símbolo e níveis de vencimentos expressos no Anexo I, desta Lei Complementar, que substitui o anexo da Lei nº 2.626/2021.

**ARTIGO 10.** Fica a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo autorizada a proceder no orçamento os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

**ARTIGO 11.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Turvo, 24 de janeiro de 2025.

  
**LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## ANEXO I

### AGENTES POLÍTICOS

| <u>CARGO</u>   | <u>SÍMBOLO</u> | <u>QTDE</u> | <u>VALOR (R\$)</u> |
|--|----------------|-------------|--------------------|
| Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças | AP             | 1           | 6.800,00           |
| Secretário Municipal de Assistência Social                     |                | 1           |                    |
| Secretário Municipal de Esportes e Lazer                       |                | 1           |                    |
| Secretário Municipal de Educação                               |                | 1           |                    |
| Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura            |                | 1           |                    |
| Secretário Municipal de Serviços Rurais                        |                | 1           |                    |
| Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos               |                | 1           |                    |
| Secretário Municipal de Saúde                                  |                | 1           |                    |
| Secretário Municipal de Transportes                            |                | 1           |                    |
| Secretário Municipal de Cultura e Turismo                      |                | 1           |                    |

São Pedro do Turvo, 24 de janeiro de 2025.



**LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## ANEXO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| ÓRGÃO  | CARGO   | SÍMBOLO | QTDE |
|--|---|---------|------|
| Gabinete   | Assessor Jurídico                                   | CC-1    | 1    |
|  | Chefe de Gabinete                                   | CC-2    | 1    |
|  | Assessor Político e Parlamentar                     | CC-4    | 1    |
|  | Assessor de Comunicação                             | CC-3    | 1    |
| Secretaria Municipal de Esportes e Lazer                       | Assessor para Gestão do Esporte                     | CC-3    | 1    |
| Secretaria Municipal de Cultura e Turismo                      | Assessor para Gestão da Cultura                     | CC-3    | 1    |
|  | Assessor para Gestão do Turismo                     | CC-3    | 1    |
| Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças | Assessor Financeiro                                 | CC-3    | 1    |
|  | Assessor de Administração e Suprimentos             | CC-3    | 1    |
|  | Assessor de Desenvolvimento Econômico               | CC-3    | 1    |
| Secretaria Municipal de Assistência Social                     | Assessor para Gestão Assistencial e Proteção Social | CC-3    | 1    |
| Secretaria Municipal de Educação                               | Assessor para Gestão do Ensino                      | CC-3    | 1    |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura            | Assessor de Agricultura;                            | CC-3    | 1    |
|  | Assessor de Meio Ambiente                           | CC-3    | 1    |





# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO


Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO  
VERDEAZUL

|  |   |      |   |
|--|---|------|---|
| Secretaria Municipal de Serviços Rurais          | Assessor para Gestão de Serviços Rurais     | CC-3 | 1 |
| Secretaria Municipal de Saúde                    | Assessor Administrativo                     | CC-3 | 1 |
|  | Assessor de Saúde                           | CC-3 | 1 |
|  | Assessor para Gestão do Pronto Atendimento  | CC-3 | 1 |
|  | Assessor de Vigilância em Saúde             | CC-3 | 1 |
|  | Assessor de Logística                       | CC-3 | 1 |
|  | Assessor para Gestão das Políticas de Saúde | CC-3 | 1 |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | Assessor de Gestão das Vias Urbanas         | CC-3 | 1 |
| Secretaria Municipal de Transportes              | Assessor para Gestão e Manutenção da Frota  | CC-3 | 1 |

São Pedro do Turvo, 24 de janeiro de 2025.

  
**LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO  
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**ALAN ARAUJO TAVARES** – Chefe de Gabinete